

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS
ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do concessionário

CLÁUSULA 6.^a – Horário de funcionamento

CLÁUSULA 7.^a – Disposições Complementares

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

CLÁUSULA 8.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 9.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.^a – Proteção de dados

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 11.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 12.^a - Força maior

CLÁUSULA 13.^a – Resolução por parte do contraente público

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 14.^a – Caução

CLÁUSULA 15.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 16.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 18.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 19.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 20.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 21.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 22.^a – Legislação aplicável

ANEXO I – Planta do Parque de Campismo da Ilha de Tavira

ANEXO II – Lista de Equipamentos afetos aos estabelecimentos do Parque

ANEXO III – Código de Exploração

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração de estabelecimentos existentes no Parque de Campismo da Ilha de Tavira, conforme planta de implantação constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos e a seguir identificados:

Identificação	Espaços comerciais	Ramo de atividade	Valor mínimo mensal
1	Snack-bar e quiosque	Restauração e bebidas	1.000,00€ (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor)
2	Quiosque/loja de conveniência	Comércio a retalho	
3	Supermercado	Comércio a retalho	

2. As atividades a desenvolver destinam-se a todos os utentes da Ilha de Tavira, com exceção do Snack-bar que funcionará exclusivamente para apoio/usufruto dos utentes do Parque.
3. Nos espaços objeto da concessão de exploração apenas poderão ser desenvolvidas as atividades adjudicadas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nomeadamente o Código de Exploração (Anexo III).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo da concessão é de 1 de junho a 30 de setembro de 2022, ou no dia seguinte à outorga do contrato, caso esta ocorra em data posterior.
2. Caso não se observe a restituição da normalidade causada pela pandemia da Covid-19, e enquanto vigorarem as medidas e restrições impostas pelo Governo, o Município de Tavira reserva-se no direito de condicionar o ato de adjudicação em função da situação que esteja a vigorar nesse momento, podendo o mesmo ser protelado e não coincidir com o prazo indicado no número anterior.
3. Caso a normalidade seja entretanto reposta, a adjudicação apenas se concretizará, caso possa ocorrer dentro do prazo de exploração inicialmente previsto (até 30 de setembro).
4. Independentemente do momento em que o ato de adjudicação venha a ocorrer, ou de eventuais episódios de encerramento, o contrato não se prolongará para além de 30 de setembro.
5. No final do contrato, o concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir ao concedente, o equipamento cedido pelo Município de Tavira, quando aplicável e o espaço em bom estado de conservação, sem direito a indemnização seja a que título for.
6. Findo o contrato, o concedente ficará com os equipamentos instalados nos estabelecimentos, caso o concessionário não o retire em prazo definido e comunicado, por escrito, por esta entidade.
7. Finda a exploração, e no caso do concessionário não deixar o espaço, no prazo que lhe for fixado, livre e desocupado, o concedente procederá à desocupação do mesmo, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvio de bens, ficando o adjudicatário obrigado a reembolsar o concedente pelas despesas provocadas.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Pela concessão da exploração dos estabelecimentos objeto deste procedimento, o preço base total é de 4.000,00€, considerando o valor mínimo mensal a receber pela concessão dos estabelecimentos de 1.000€, ao qual acrescerá o IVA.
2. O concessionário pagará mensalmente ao Município de Tavira, o valor resultante da proposta adjudicada, respeitado o valor mínimo estabelecido.
3. O valor, referido no ponto anterior, será devido a partir da data da celebração do contrato e deverá ser pago mensalmente até ao oitavo dia do mês a que respeita, na Câmara Municipal de Tavira – Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República – 8800-951 Tavira.
4. Constituindo-se o concessionário em mora, o concedente tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma indemnização, na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação portuguesa.
5. A falta de pagamento, por período superior a um mês constitui causa de rescisão do contrato, procedendo-se à cobrança das importâncias em dívida pela forma prevista na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as normas de funcionamento estabelecidas para o Parque de Campismo da Ilha de Tavira;
 - b) Executar todos os trabalhos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, utilizando para o efeito materiais de boa qualidade e em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;

- c) Adquirir todo o equipamento e apetrechamento que seja necessário (além do disponibilizado pelo concedente conforme listado no Anexo II ao presente Caderno de Encargos), ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destine o estabelecimento;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens/equipamentos cedidos pelo Município de Tavira, constantes do anexo II ao presente Caderno de Encargos, bem como promover a sua substituição/reparação em caso de danificação;
- e) Iniciar a exploração no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data de celebração do contrato.
- f) Manter um bom nível de qualidade dos serviços prestados no estabelecimento;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade concessionada e, nomeadamente as referentes à higiene e saúde pública e de saúde, segurança e higiene no trabalho, conforme legislação em vigor;
- h) Pagar todas as despesas relativas ao consumo de gás e comunicações inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos a concessionar (o Município de Tavira assume as despesas inerentes ao consumo de água nos estabelecimentos);
- i) Celebrar contrato de eletricidade e assumir despesas dos respetivos consumos do minimercado (o Município de Tavira assume as despesas com eletricidade nos restantes estabelecimentos a concessionar);
- j) Efetuar os seguros exigidos por lei, nomeadamente seguros contra acidentes de trabalho relativamente ao pessoal contratado, seguro de responsabilidade civil;
- k) Manter em perfeito estado de limpeza, asseio e arranjo, as instalações objeto de exploração temporária;
- l) Proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos de forma a manter a qualidade do serviço prestado dentro dos parâmetros legais e potenciando a separação e reciclagem;
- m) Cumprir o horário de funcionamento de acordo com as normas do Parque de Campismo da Ilha de Tavira, definido na Cláusula 6ª. do presente Caderno de Encargos;
- n) Não armazenar material fora dos locais destinados para o efeito;
- o) Respeitar e acatar as instruções e recomendações emanadas pelo concedente, relativamente à conservação, segurança e serviços existentes;
- p) Não utilizar o espaço para atividades distintas das referidas na cláusula 1.ª;
- q) Não proporcionar a terceiros o uso do local, exceto se tal for expressamente autorizado pelo Município de Tavira;
- r) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito do Município de Tavira;
- s) Pagar todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do estabelecimento.

2. O concessionário deverá submeter-se a todas as obrigações impostas por lei e pelos regulamentos inerentes ao exercício da atividade que é objeto da exploração, sendo da sua responsabilidade a obtenção de todas as licenças.
3. Compete ao concessionário toda a responsabilidade, em caso de incêndio, inundações, furtos, ou desaparecimento de qualquer bem ou valor no estabelecimento em causa, não cabendo ao concedente qualquer responsabilidade, financeira ou outra, nessa matéria.
4. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas inerentes à atividade concessionada, incluindo as relacionadas com o transporte de bens e dos seus trabalhadores.
5. O concessionário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, salvo casos de força maior, que deverão ser imediatamente comunicadas ao concedente.
6. Finda a ocupação, os estabelecimentos devem ser entregues ao Município de Tavira, no estado em que se encontram, salvo a deterioração inerente a um uso normal, devendo o concessionário providenciar a desativação do contador de energia e outros.

Cláusula 6.ª

Horário de funcionamento

1. O concessionário deverá garantir a abertura dos estabelecimentos aos utentes do Parque de Campismo da Ilha de Tavira 7 dias por semana.
2. Os horários a praticar são os seguintes:
 - a) Snack - bar e quiosque anexo, diariamente das 8h às 24horas.
 - b) Supermercado - das 9h às 21h nos dias úteis e das 9h às 23h às sextas, sábados, domingos e feriados.
 - c) Quiosque para loja de conveniência_– diariamente das 9h às 19h.
3. O horário estabelecido na alínea a) do número anterior, poderá ser alargado desde que requerido e após aprovação da Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª

Disposições complementares

1. Durante o período da concessão, e na sequência de eventuais medidas e restrições impostas pelo Governo no âmbito da pandemia Covid-19, o parque de campismo e respetivos estabelecimentos integrados, poderão vir a ser encerrados ou o seu funcionamento limitado, sem que tal situação confira ao adjudicatário o direito ao recebimento de qualquer valor, a título de indemnização.
2. Nas situações referidas no número anterior, caso ocorram períodos de encerramento do Parque de Campismo, o valor a pagar pelo concessionário, corresponderá apenas aos períodos em que se verificou

efetiva exploração dos estabelecimentos, e o seu montante proporcional ao número de dias de exploração.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de início da exploração dos estabelecimentos e por cada dia de atraso 100€, até 500€;
- b) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do concedente: 500,00€;
- c) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento reiteradamente: 100,00€;
- d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento reiteradamente: 100,00€ por dia.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

IV

Caução e seguros

Cláusula 14.^a

Caução

1. Será exigida uma caução no valor de 2% do valor a pagar pela concessão de exploração.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Município de Tavira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Município de Tavira não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Tavira para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
2. O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 21.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - Planta do Parque de Campismo da Ilha de Tavira

- ① - Recepção
- ② - Antigas Instalações da GNR
- ③ - Supermercado
- ④ - Refeitório
- ⑤ - Bar
- ⑥ - Balneário 1
- ⑦ - Balneário 2
- ⑧ - Balneário 3
- ⑨ - Balneário 4
- ⑩ - Balneário 5
- ⑪ - Venda de gelados
- ⑫ - Quiosque
- ⑬ - Casa da Central de Bombagem de Incêndios
- ⑭ - Quiosque de venda de Souvenirs
- ⑮ - Depósito de Tendas para Aluguer
- ⑯ - Quiosque

➔ - SAÍDA DE EMERGENCIA

➔ - ENTRADA DAS VIATURAS DE SOCORRO

🚒 - BOCA DE INCÊNDIO

🌟 - PONTO DE ENCONTRO

PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

Implantação

Especialidade: Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Projetou:

Desenhou:

Escala: 1/500

Data: 2015.02

ANEXO II – Lista de Equipamentos afetos aos estabelecimentos do Parque

Inventário Supermercado	
Designação	Quantidade
Arca congeladora 750 Lt (ilha)	1
Arca refrigeradora c/ 2 portas e prateleiras (expositor ugur)	4
Vitrine frigorífica vertical de lacticínios c/2000	1
Vitrine frigorífica vertical de lacticínios c/1500	1
Cortina de ar Aud 120	1
Estantaria (Modulos de prateleiras, 2 balcões de caixa e 2 cadeiras	1
Estantaria de supermercado	1
Balcão com tampo de vidro	1
Armaduras	17
Estrutura aço inox em tubo	1
tubo aço inox vertical	2
Suporte de parede para rolo de sacos	1
Ar condicionado	1
Arca congeladora Horizontal 520L	2
Ar condicionado (Mundo Clima)	1
Vitrine Vertical (vermelha)	1
Mesa de tampo em madeira	1
Expositor vertical	1
Arca horizontal para gelados - vermelha	1
Arca horizontal para gelados gelados - azul	1

Inventário Quiosque anexo ao snack-bar	
Designação	Quantidade
Lava mãos	1
Bancada Inox toda aberta	1
Bancada Inox	1
Paineis e poleias	1
Gaveta de máquina registadora	1

Inventário Snack-bar	
Designação	Quantidade
Bancada frig 2,5m c/ 4 portas	1
Bancada Frige. Motor a Dt 2 m	1
Bancada inox fechada com portas	1
Bancada inox c/ tulha borras e porta	1
bancada inox com portas de correr	1
Hot inox com filtros e motor	1
chapas inox aplicadas nas paredes da cozinha	1
Vitrine frig V curvo p/ couvetes (motor no meio)	1
Bancada inox c/ prateleira e portas	1
bancada inox c/ portas e prateleira	1
Armário de parede inox c/ portas e prateleiras	1
bancada inox com 3 gavetas, prateleira e portas	1
bancada inox c/ 2 cubas ind+esc e portas	1
bancada inox lat fechada e portas	1
Tabuleiro em inox (para fritos)	1
termoacumulador	1
fogão com 2 queimadores	1
chapa grelhadora	1
lava mãos em inox	1
máquina de lavar loiça	1
congelador	1
maquina lavar copos	1
mata insectos	2
Refrigerador vertical (porta em vidro)	1
contentor com pedal	1
paineis fachada	1
Maquina de sumos	1
fritadeira	1
lava mãos em inox	1
torradeira dupla	1
Tostadeira	1
extrator de fumos	1
Gaveta de caixa registadora	1

ANEXO III – Código de Exploração

CODIGO DE EXPLORAÇÃO

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Público para a “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA”.

Cláusula 2ª

Prazo de Exploração

O prazo de vigência do contrato de concessão é de **4 meses**, se não for denunciado por qualquer das partes e devidamente comunicado por escrito com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data do termo do contrato.

O prazo indicado poderá ser reduzido, caso o ato de adjudicação venha a ser protelado ou o Parque venha a ser encerrado durante alguns períodos, devido às condicionantes da pandemia Covid-19, sendo que o contrato não se prolongará para além de 30 de setembro.

Cláusula 3ª

Obrigações Gerais

Compete ao concessionário:

1. O concessionário deverá garantir, no mínimo, a abertura dos estabelecimentos aos utentes do Parque de Campismo da Ilha de Tavira 7 dias por semana de acordo com os seguintes horários:
 - d) Snack - bar e quiosque anexo, diariamente das 8h às 24 horas.
 - e) Supermercado - das 9h às 21h nos dias úteis e das 9h às 23h às sextas, sábados, domingos e feriados.
 - f) Quiosque para loja de conveniência – diariamente das 9h às 19h.

O horário estabelecido na alínea a) do número anterior, poderá ser alargado desde que requerido e após aprovação da Câmara Municipal.

2. Cumprir com as exigências decorrentes da especificidade da localização do Parque de Campismo que se insere em área de Parque Natural da Ria Formosa, respeitando os planos de ordenamento do território onde o mesmo se insere;
3. Assumir todas as despesas relativas ao funcionamento dos estabelecimentos nomeadamente, fornecimento de gás, eletricidade do minimercado, telecomunicações, manutenções, etc.;
4. Zelar pela correta gestão e manutenção de todo o equipamento âmbito da concessão;

5. Manter todos os equipamentos certificados e em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação;
6. Proceder à reparação e/ou substituição dos equipamentos afetos à concessão em caso de avaria durante a utilização;
7. Solicitar a previa autorização do Município de Tavira para proceder a qualquer alteração nas estruturas e infraestruturas existentes;
8. Respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa no âmbito da presente concessão, incluindo as normas de funcionamento internas do Parque de Campismo.

Cláusula 4ª

Obrigações Específicas

Manutenção, limpeza e conservação das instalações

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter os estabelecimentos da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, assumindo o pagamento de eletricidade, água, telefone, gás, seguros devidos, bem como outros custos inerentes à exploração durante todo o período de vigência do contrato, independentemente da abertura ao público.
2. O concessionário diligenciará as ações necessárias para a garantia das condições de salubridade e segurança, nomeadamente no que concerne à utilização de gás, eletricidade, água e drenagem de esgotos.
3. O concessionário deverá proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos, de forma a manter a qualidade do serviço prestado, diligenciando formas de redução à produção de resíduos adequando os espaços com recipientes para a deposição seletiva, procedendo ao devido encaminhamento de acordo com a legislação em vigor utilizando as fileiras específicas e os meios tecnicamente necessários à correta gestão.
4. O concessionário garantirá, no fim da concessão, a entrega das instalações e equipamentos que façam parte nessa data, do conjunto de bens necessários à exploração, os quais reverterão para a entidade concedente sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.